# LEI Nº 1.667 DE 19 DE MAIO DE 2017

***Súmula: Dispõe sobre a proibição da concessão de alvará e/ou licença para utilização do solo com a finalidade de exploração do gás de xisto (não convencional) pelo método de fratura hidráulica (fracking) e dá outras providências.***

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°** - Fica proibida a concessão de alvará e/ou licença a quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, que pretendam utilizar o solo com a finalidade da exploração do gás de xisto (não convencional) no Município de Cambará, pelo método de fraturamento hidráulico (*fracking*).

**§1°** Além do método previsto no *caput* deste artigo, a proibição se estende aos procedimentos de pesquisas que visem à viabilidade de extração futura, bem como às demais modalidades de exploração do solo que possam ocasionar contaminações do lençol freático e demais acidentes ambientais, sociais e que possam prejudicar à saúde ou causar danos materiais aos cidadãos cambaraenses.

**§2°** Esta proibição não se estende às pesquisas científicas que não utilizem o método de fraturamento hidráulico (*fracking*), ou que não coloquem em risco o meio ambiente, desde que devidamente autorizadas pelo poder público municipal.

**Art. 2°** - Fica proibida a realização de aquisições sísmicas, em suas diversas formas, em especial aquelas que utilizam caminhões e estruturas de vibradores do solo e explosivos, bem como quaisquer atividades correlatas que possam, potencial ou efetivamente, oferecer risco à vida, à integridade física e a

prédios e construções, públicos ou privados, ou ainda a estruturas naturais e a monumentos históricos.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cambará, em 19 de maio de 2017.

**José Salim Haggi Neto**
**Prefeito Municipal de Cambará**